



DOM - Magalhães de Almeida, quarta-feira, 19 de junho de 2024

ISSN 2764-6513 | Ano VIII Edição - Nº 1387

Diário Oficial do Município Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

EXPEDIENTE

Nome do Prefeito

Raimundo Nonato Carvalho

Nome do Vice-prefeito

Rafael Santos Silva

Responsável Técnico

Digleuma Rocha Pinto - PORTARIA N.º 023/2024 - GAB

Email: prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br

LEI N.º 624 DE 19 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer, no município de Magalhães de Almeida e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Magalhães de Almeida, o Fundo Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer e dá outras providências.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer terá como objetivo, arrecadar e destinar recursos para atender demandas oriundas da doença, no que inclui diagnóstico e tratamento adequado às pessoas com câncer no âmbito do município de Magalhães de Almeida.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer e de Assistência a Portadores destinará seus recursos exclusivamente na prevenção, controle e combate ao cancer, com meios necessários e adequados que viabilizem o tratamento e recuperação do diagnosticado.

Art. 3º - Será composto o Fundo Municipal de Combate ao Câncer e de Assistência a Portadores, de que trata o art. 1º desta Lei:

I - Verbas orçamentárias do Município;

II - Contribuições em valores, doações, bens móveis e imóveis, ou quaisquer outras transferências que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado.

III - Convênios e acordos com entidades públicas federais, estaduais, municipais e estrangeiras;

IV - Provento de qualquer natureza fruto de arrecadação como remuneração consequente de aplicações patrimoniais.

Art. 4º - As verbas destinadas ao Fundo têm como objetivo ampliar e fortalecer as Entidades de Direito Público e Privado sem fins lucrativos cuja atividade esteja no Combate ao Câncer.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida - MA, em 19 de junho de 2024. RAIMUNDO NONATO CARVALHO, Prefeito Municipal.

Autor: Digleuma Rocha Pinto

Código de identificação: f26bba4dfa0d5112fa47044da02e0b6bd857d972

LEI N.º 623 DE 19 DE JUNHO DE 2024

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA PARA FINS DA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são

conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, o imóvel localizado na Rua Manoel Tote, s/n, Centro, no município de Magalhães de Almeida, tendo as seguintes coordenadas: P 01: -3.392320; -42.212797; P 02: -3.393298; -42.213053; P 03: - 3.393696; -42.212886; P 04: -3.393598; -42.212662, conforme Memorial Descritivo e Planta anexa.

Art. 2º O - imóvel objeto desta doação destinar-se-á à construção da Sede do Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS no Município de Magalhães de Almeida - MA, para melhor atendimento, assistência, integral e gratuita dos moradores da localidade, priorizando as diligências na solução dos problemas da comunidade.

Art. 3º - Sancionada a Lei, o Poder Executivo Municipal se compromete a outorgar a escritura pública de doação;

Art. 4º - Se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta Lei, não se iniciarem as obras a que se refere o artigo anterior, o imóvel retornará ao Patrimônio Público Municipal;

Art. 5º - Revoga-se a Lei Municipal n.º 615, de 26 de abril de 2024.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida - MA, em 19 de junho de 2024. RAIMUNDO NONATO CARVALHO, Prefeito Municipal.

Autor: Digleuma Rocha Pinto

Código de identificação: b4733118889e7f3e2fc0e00cc1f25349479aae39

Diário Oficial do Município Prefeitura de Magalhães de Almeida



Raimundo Nonato Carvalho

Prefeito

Rafael Santos Silva

Vice-Prefeito

Digleuma Rocha Pinto - PORTARIA N.º 023/2024 - GAB

Responsável técnico

prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br

E-mail para contato

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br>

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Rua Manoel Pires de Castro, 279, Magalhães de Almeida - MA, Cep: 65.560-000

Contato: (98) 3483-1122

Instituído pela Lei Municipal n.º 490/2017 de 29 de Setembro de 2017

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/autenticacao/>

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

A Prefeitura de Magalhães de Almeida dá a garantia deste documento, desde que visualizado através do site:

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial-do-municipio/>

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil